



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DE CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: Procuradoria Jurídica (Memorando de solicitação nº 1151/2018-PJ, de 06 de dezembro de 2018).

OBJETO:

CONTRATO Nº 161.2018.20.2.023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ.

CONTRATADA: *FANTASTIC WORLD PAPELARIA LTDA*

CNPJ Nº 06.018.684/0001-35

ANÁLISE:

Submete-se ao exame e aprovação deste Controle Interno, o Contrato em referência, decorrente do processo na modalidade Sistema de Registro de Preços nº SRP-PP-CPL - 023/2018-PMT (Processo Administrativo nº 20180103), contrato que tem por finalidade a *aquisição de materiais esportivos para atender aos programas das Secretarias municipais de assistência social e juventude e esporte deste município.*

As cláusulas e condições consignadas no CONTRATO Nº 161.2018.20.2.023 em análise, que tem como valor R\$ 22.242,00 (vinte e dois mil duzentos e quarenta e dois reais) tendo sua vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura e publicação, pactuado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ e a empresa *FANTASTIC WORLD PAPELARIA LTDA*, CNPJ sob o nº *06.018.684/0001-35*, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento, e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com a documentação que exige a norma vigente, permitindo assim, a assinatura e publicação do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas.

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação do retro mencionado contrato com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, estando o contrato em exame de acordo com a legislação pertinente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO:

Observa-se que a empresa *FANTASTIC WORLD PAPELARIA LTDA* participou do processo na modalidade Sistema de Registro de Preços nº SRP-PP-CPL - 023/2018-PMT (Processo Administrativo nº 20180103), então face ao exposto e após a análise e constatação dos elementos indispensáveis à celebração e formalização do referido Contrato conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei 10.520/2002.

Ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

Por fim, em atenção ao procedimento Investigatório Criminal n. 004649-027/2018 do Ministério Público Estadual, recomendamos que os pagamentos considerados não essenciais, sejam realizados após a regularização e a garantia do salário dos servidores públicos em geral, incluindo-se o décimo terceiro.

Desta feita, retorna-se o processo à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para finalização do certame.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Tucuruí, 07 de dezembro de 2018.

Adhemar Medeiros Rios
Controlador Interno
Port. nº 016/2018-GP